

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.904, DE 29 DE ABRIL DE 2022.



"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Política Pública Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no âmbito da Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Parágrafo único. O disposto nesta lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas alunas, visando à prevenção da evasão escolar, acesso a informação e a prevenção de riscos de doenças.

- **Art. 2º** A presente Lei tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação das alunas para que estas tenham acesso gratuito a absorventes higiênicos descartáveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que atendem ao Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos.
- **Art. 3º** A política pública instituída por esta lei tem por finalidade a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos descartáveis, tendo como princípios básicos:
 - I à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
- II à atenção integral à saúde das alunas quanto aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III ao direito à universalização do acesso, a todas as alunas que menstruam a absorventes higiênicos descartáveis, durante o ciclo menstrual.
- IV promover a saúde e o bem-estar das alunas da Rede Municipal de Ensino garantindo-lhes a dignidade menstrual, por meio do acesso aos meios adequados de higiene pessoal;

V – prevenir o absenteísmo e a evasão escolar evitando prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.904/2022- fls. 2

- Art. 4º Ficam autorizadas ações de acesso como:
- I disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais às alunas regularmente matriculadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, que atendem ao Ensino Fundamental nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos;
- II desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito no que tange ao ciclo menstrual enquanto processo natural do corpo;
- III incentivo a palestras e cursos em todas as Unidades Escolares a partir do Ensino Fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- IV elaboração de materiais explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- **V** realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as alunas que menstruam não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais.
- **Art. 5º** Para efeito da plena eficácia da Política Pública instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico descartável como um "produto higiênico básico" e classificado como "bem essencial".
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta por recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Prefeitura do Município de Cajama 29 de abril de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta próptia, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Secretaria Municipal de Governo